

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 172/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA  
DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
OSVINO NUNES contra  
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Salário-doença.

Total: Cr\$ 195,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 172174  
Em 26/06/74

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

OSVINO NUNES Não tem CPF  
(Reclamante)

servente casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

rua S. Paulo-Cantegril-perto armazém Alfredo Osti portado da C. P. —  
N.º 55930, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra

IND. DE CELULOSE BORREGARD S/A Rural  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua S. Geraldo-nº1680-Guaíba-RS.  
(Rua e número)

DECLAROU:  
Que trabalha para a Rcd.;

Que esteve doente, e procurou recursos médicos, apresentando posteriormente atestado à firma, e que esta negou-se a pagar o salário-doença; correspondente aos dias 12.02.74 à 26.02.74.

RECLAMA:

Salário-doença (15 dias)..... Cr\$ 195,00  
total.... Cr\$ 195,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 9 de julho às 13:45 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência improtará no arquivamento da presente reclamatória.

Osmino Nunes  
OSVINO NUNES (reclamante)

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, neste data, foi feita e expedida a devida notificação à rede, através do Correio com (A.R.).  
Dia 16.

Montenegro, 26 de 06 de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

**MAURICIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 172/74

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.  
Rua: São Geraldo, nº 1680 - GUAIBA -RS.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSVINO NUNES

Reclamado: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro-RS. ..... na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari ..... n.º ..... , no dia nove (09 ) do mês de JULHO/74 ..... doze e quarenta e (13:45 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. cinco , ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

..... Montenegro, 26 de junho ..... de 1974.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

A presente fôlha contém um documento.

Rcte: Osvino Nunes

Proc.nº172/74

Aud.09.07.74 às 13:45 hs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL



Número do registrado 35.173

Natureza da correspondência.....

À INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Destinatário

Rua: São Geraldo, nº1680 - GUAIBA -RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 07 de 07 de 1967

Destinatário

Ref. 103



4

PROCESSO N.º 172/74

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVINO NUNES, reclamante, e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento - do processo onde são pleiteados salário doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. José Alfredo Carneiro Kuplich, que juntou credencial aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar disse que trazia a contestação por escrito a qual depois de lida em voz alta foi pedido a juntada aos autos o que lhe foi deferido; ainda contestando a reclamada disse que o reclamante não apresentou qualquer atestado médico correspondente ao período constante na inicial e, ainda se é devido fosse os quinze dias não seria no valor de Cr\$ 195,00 mas de cento e setenta e cinco cruzeiros e cinte centavos em face do salário hora do reclamante. A requerimento das partes foi adiada a presente audiência para o próximo dia 17 às 14h00. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Osmino Nunes*  
Reclamante

*Indústria de Celulose Borregaard*  
Reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# Indústria de Celulose Borregaard S.A.

Caixa Postal, 2896 — 90.000 — Porto Alegre - RS  
Telefone: CN 0512-49-2944 - Telex n.º 028-606 e End. Telegr.: "BORREGAARD"



REF.: DPE/353/74

Guaíba, 08 de julho de 1974

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO - RS

Objeto: Carta de Preposição  
Senhor Juiz Presidente

Pela presente, autorizamos o Sr. JOSÉ ALFREDO CARNEIRO KUPLICH, a representar os interesses / desta Companhia, perante essa MM. Junta, na Reclamatória ajuizada por OSVINO NUNES. Deste modo, o referido preposto, prestará as declarações e informações de parte da Reclamada, bem como, apresentará as alegações que se fizerem necessárias para o curso da instrução processual.

Respeitosamente,

p.p. Indústria de Celulose Borregaard S.A.  
MISSASHI UMEZU - Gerente de Pessoal

HU/cl.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.,  
por seu preposto infra assinado, CONTESTANTO Reclamatória /  
Trabalhista promovida por OSVINO NUNES, vem, respeitosamen-  
te, à presença de V.Exa. para dizer e requerer o seguinte:

1 - O Reclamante exerce suas atividades  
como servente da Empresa ora demandada, traba-  
lhando em propriedades rurais, sendo, por isso,  
trabalhador rural, como aliás, já alega na ini-  
cial;

2 - Que, está ao desabrigo da legisla-  
ção previdenciária, pois a partir da vigência /  
do Estatuto do Trabalhador Rural ( Lei nº 4.214  
de 02.03.63) os trabalhadores dos setores rura-  
is das Empresas Industriais, são considerados /  
rurícolas e não industriários, beneficiários, /  
pois, do FUNRURAL, do PRORURAL, e não do Siste-  
ma Geral da Previdência Social;

3 - A Reclamada é matriculada no Fundo  
de Assistência do Trabalhador Rural, FUNRURAL, /  
cuja matrícula tomou o nº 89-640-0053, nunca /  
foi contribuinte da Previdência Social neste se-  
tor, e só poderia ser alcançada pelo PLANO BÁSI-  
CO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, quando diretamente, /  
incluída, através de ato do Poder Executivo, co-  
mo prevê o Decreto-Lei nº 564, de 01.05.69, pos-  
teriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 704, /  
que manteve o previsto naquele, no que se refe-  
re à inclusão ao Plano Básico;

Segue Fls. 2



4 - Por isso, que só caberia à Empresa contestante pagar ao Reclamante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, se fosse matriculada no Instituto Nacional de Previdência Social, o que, como já foi salientado, não ocorre, não sendo o Reclamante segurado, e com direito apenas aos / benefícios previdenciários da aposentadoria por invalidez e por velhice;

ISTO POSTO, requer a essa MM. Junta / que julgue improcedente a presente Reclamatória, por ser de

JUSTIÇA!

N.Termos

P.Deferimento

Guaíba, 08 de julho de 1974

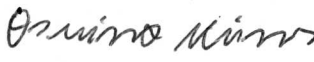
p.p. \_\_\_\_\_

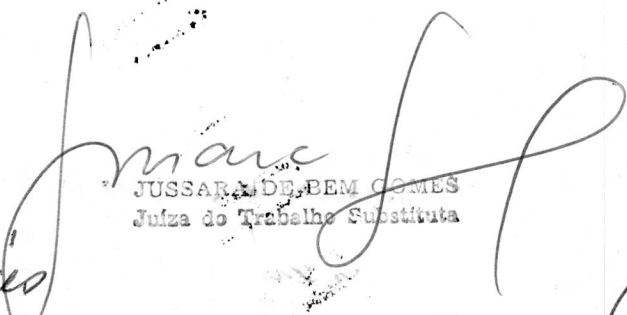


PROCESSO Nº 172/74

Aos dezesete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVINO NUNES, reclamante, e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário-doença. Presente o reclamante, ausente a reclamada, razão porque determinou a Junta fosse adiada a presente audiência para o próximo dia 24 às 13h45, devendo ser notificada a reclamada. Ciente o reclamante. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Osmino Nunes  
Reclamante

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Reda. por AR.

Dou 16.

Montesopra, 18 de Julho de 1974

*[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]*

Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.nº172/74

Rete.:Osvino Nunes

Reda.:Ind. de Celulose Borregard S.A.

N O T I F I C A Ç Ã O

A

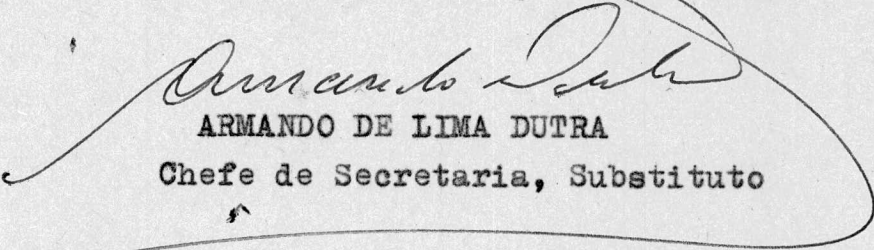
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S/A.

RUA:SÃO GERALDO,Nº 1680

GUAÍBA-RS

Pela presente comunico a V.Sª. que no processo em epígrafe foi marcada audiência para o dia 24, do corrente mês, no horário das 13:45 horas tendo por local esta J.C.J. , sita à rua Dr. Flores eq. Fernando Ferrari.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substituto



João

**PROCESSO Nº. 172/74.....**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta quatro às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVINO NUNES, reclamante, e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORGARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário-doença. Presente o reclamante ausente a reclamada. Pela presidência foi dito que em face da não devolução do AR designava nova audiência para o próximo dia 6 de agosto as 13h30 devendo ser notificada a reclamada a reclamada. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Osmino Nunes*  
Reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi expedida

notificação à rede, conforme

ata de Pl. 10.

DOU FE. Montenegro, 24 de julho de 1974.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc. nº 172/74

Rcte: Osmino Nunes

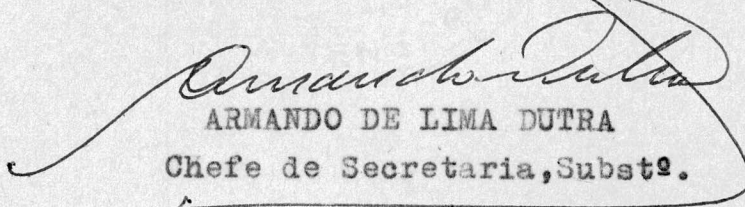
Rcda: Ind. de Celulose Borregaard S.A.

N O T I F I C A Ç Ã O

A  
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.  
RUA: SÃO GERALDO, Nº 1680  
GUAÍBA-RS

Pela presente comunico a V.Sª. que no processo em epígrafe foi marcada audiência para o dia 06 de agosto do corrente ano, no horário das 13:30 horas, tendo - por local esta J.C.J., sita à rua Dr. Flores esq. Fernando-Ferrari.

Montenegro, 24 de julho de 1974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

A presente fôlha contém dois documentos.

Proc. nº 172/74

Rcte.: Osvino Nunes

Rcda.: Ind. de Celulose Borregaard S/A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.201

Natureza da correspondência.....

À IND. DE CELULOSE BORREGARD S/A

Destinatário

Rua São Geraldo, nº 1680 - Guaíba

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 22 de 7 de 1967

Destinatário

Ref. 103

Proc. nº 172/74

Rcte.: Osvino Nunes

Rcda.: Ind. de Celulose Borregaard S/A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.205

Natureza da correspondência.....

À INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

Destinatário

Rua São Geraldo, 1680 - Guaíba - RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 29 de 7 de 1967

Destinatário

Ref. 103






22  
AB

PROCESSO Nº 172/74.....

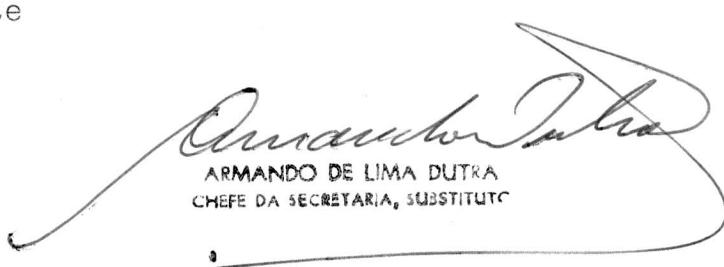
Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVINO NUNES, reclamante, e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado salário-doença. Presente o reclamante, ausente a reclamada, razão pela qual a Junta aplicou-lhe a pena de confissão ficta. Encerrada a instrução. Prejudicada as propostas conciliatórias em face da ausência da reclamada. O reclamante arazoou na forma e no prazo da lei. A seguir foi designado o dia 7 de agosto as 14 horas para prosseguimento da presente audiência. Nada mais. E.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
DR. ARI GOMES FERREIRA

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Reclamante

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Orlando Nunes

foi examinado nesta Unidade,

~~necessitando~~ não necessitando de 01 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 12/02/1974

Moulins  
Hospital ou Ambulatório

12/02/74  
(local, data e hora)

[Signature]

DR. JACOB KINNER  
CRM 01432 - CPF 005850769

NOME DO MÉDICO E CRM

TABELIONATO DE MONTEVIDEO  
OMAR G. CONCALVES  
TABELIÃO DESIGNADO

Montevideo 27 de Setembro de 1974.  
*[Handwritten Signature]*

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,  
de 14-03-967, que o Segurado Orlando Nunes  
foi examinado nesta Unidade,  
necessitando de 10 dias de afastamento do trabalho por mo-  
não necessitando (dez) tivo de moléstia a partir de 17 / 02 / 1974

*Por ter sido curado*

*M. A. L.*

Hospital ou Ambulatório

*22/02/74*

(local, data e hora)

*[Assinatura]*  
NOME DO MÉDICO E CRM

INDELLONATO DE BONTENETTO  
OMAR G. COBICALVES  
TABELÃO DE CIMA

*Fontene, 27 Fevereiro 74.  
M. G. Cobicalves*



14  
ff.

**PROCESSO N.º 172/74.....**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVINO NUNES, reclamante, e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Dado como presente as partes eis que devidamente notificadas. A seguir o Presidente da Junta colhendo os votos dos senhores vogais, passou a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

OSVINO NUNES, reclamou contra a Indústria de Celulose Borregaard S/A., nos termos da reclamação de folhas dois. O pedido foi contestado a folhas seis e sete. Não tendo a reclamada comparecido a audiência do dia seis foi-lhe aplicada a pena de confissão ficta. Em face à ausência da reclamada não vingar as propostas conciliatórias. É o relatório.

O reclamante faltou quinze dias ao serviço e apresentou atestado médico do INPS. A reclamada, na contestação, alegou estar matriculada no Funrural estando, em consequência, sem a condição de contribuir do INPS. Data vênua, esta alegação da reclamada não ilide sua obrigação de pagar o salário ao empregado que adoecer durante os quinze primeiros dias. Esta é uma obrigação do empregador tanto o urbano como o rural. Em face ao exposto por unanimidade resolve a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamação nos termos da inicial. Custas de Cr\$ 19,50 pela reclamada. Publicado em audiência, nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*DR. Ari Gomes Ferreira*  
DR. ARI GOMES FERREIRA

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cod. 149

*Osmino Nunes*  
Reclamante

*Osmino Nunes*  
Reclamado

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# Indústria de Celulose Borregaard S.A.

Caixa Postal, 2896 — 90.000 — Porto Alegre - RS  
Telefone: CN 0512-49-2944 - Telex n.º 028-606 e End. Telegr.: "BORREGAARD"

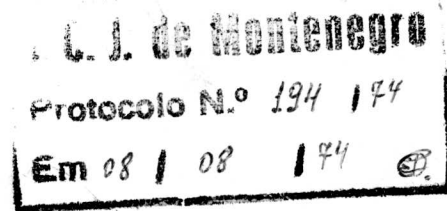


15  
st

REF.: DPE-444/74

Guaíba, 06 de Agosto de 1974

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO - RS

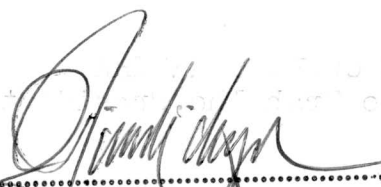


Objeto: Carta de Preposição

Senhor Juiz Presidente

Pela presente, autorizamos o Sr. JOSÉ BENVENUTO GUIMARÃES, a representar os interesses desta Companhia, perante essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por OSVINO NUNES. Deste modo, o referido preposto, prestará as declarações e informações de parte da Reclamada. bem como, apresentará as alegações que se fizerem necessárias para o curso da instrução processual.

Respeitosamente,

  
p.p. Indústria de Celulose Borregaard S.A.  
MISSASHI UMEZU - Gerente de Pessoal


HU/cl.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que até esta

data a Reda. não cumpriu  
a r. decisão.

DOU FE. Montenegro, 15/08/74

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

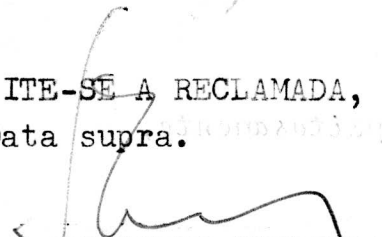
Vessa data, faço óstia a esta comla  
no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 15/08/74

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CITE-SE A RECLAMADA, POR PRECATÓRIA.

Data supra.

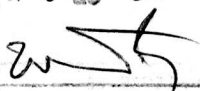
  
Dr. ARI GOMES FERREIRA  
Juiz do Trabalho, Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *precatória*

Dou fé.

Montenegro, 16 de 08 de 1974


  
Chefe de Secretaria  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO que deixei de expedir a Carta Precatória determinada no r. despacho de fls., tendo em vista o comparecimento do representante da Reclamada nesta Junta, que efetuou o depósito da condenação e pagou custas e emolumentos devidos. Dou fé.

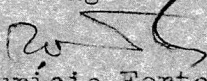
Montenegro, 16 de agosto de 1974

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria


CONTA DE EMOLUMENTOS

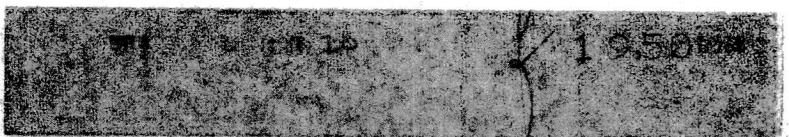
Autuação ..... Cr\$ 0,35  
Notificações (3) ..... " 1,05  
Audiências (5) ..... " 17,50  
Despacho ..... " 3,50  
Cr\$22,75

Em 16 de agosto de 1974

  
Maurício Fortes  
Encarregado do SERCE

A presente fôlha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 172/74	03 - CPF nº C.C.C. 600 90.345.632/001	04 - GUIA Nº 30/74								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE IND. DE CELULOSE BORREGARD S/A											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº Rua São Geraldo-nº1680											
02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE GUAÍBA-			(03) SIGLA DA U. F. RS								
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		3ª VIA	07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td>1.450</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td>1.505</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>19,50</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR R\$	(01) Emolumentos	1.450	(02) Custas	1.505	(03) TOTAL	19,50
CÓDIGO	VALOR R\$										
(01) Emolumentos	1.450										
(02) Custas	1.505										
(03) TOTAL	19,50										
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de MONTENEGRO											
09 - RECLAMANTE OSVINO NUNES											
10 - RECLAMADO IND. DE CELULOSE BORREGARD S/A											
11 - AUTENTICAÇÃO											



01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 172/74	03 - CPF ou C.G.C. 000.90.348.632/001	04 - GUIA Nº 110/74
-------------------------	----------------------------	--	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
 (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº  
Rua: São Geraldo nº1680  
 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
GUAIABA  
 (03) SIGLA DA  
RS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR CR\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	Epr. 1450	22,75
(02) Custas	1505	
(03) TOTAL		22,75

08 - ORGÃO EXPEDIDOR  
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE  
OSVINO NUNES

10 - RECLAMADO  
IND. DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO

22,75

3ª VIA - Processo  
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73

17  
25

presente fôlha contém 1 documentos.

*mf*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*mf*



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**G U I A**

O Sr. INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A  
vai a Caixa Economica Federal - agencia local  
depositar a importância de Cr\$. 195,00 (Cento e noventa e cinco cruzeiros)  
-----  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 172/74  
apresentada por Osvino Nunes - devendo dita importância ficar à disposição  
do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro.

~~Nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro, 16 de agosto de 1974

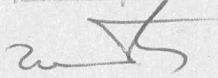
Caixa Econômica Federal  
Filial do Rio Grande do Sul  
16 AGO 1974  
AG. MONTENEGRO

Paulo Augusto Joazez  
Mat. 5338761 - Caixa  
CPF 00384100

*mf*  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

**CONCLUSÃO**

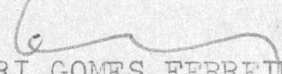
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho de Montenegro, 16 / 08 / 74



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Data supra.



Dr. ARI GOMES FERREIRA  
Juiz do Trabalho, Presidente



98  
54

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. **OSVINO NUNES** ..... a receber  
**a Caixa Economica Federal - Montenegro** quantia de Cr\$ **195,00**  
**(Sento e noventa e cinco cruzeiros - - - - -)**,  
capital depositado em nome de **Ind.de Celulose Borregaard S/A**.....,  
consoante guias de recolhimento desta..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**Montenegro, em 16.8.74.** O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**....., aos  
**16 de agosto de 1974.-**

Juiz do Trabalho

**Dr. ARI GOMES FERREIRA**

Recebi o original:

*Osvino Nunes*  
(Osvino Nunes)

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 de 8 de 70



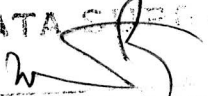
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**DR. ARI GOMES FERREIRA**  
**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA